



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

**DECRETO Nº 1.169**, em 16 de junho de 2020.

*Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Monteiro-PB e dá outras providências.*

**A Prefeita Constitucional do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município e,**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Covid -19 (Novo Coronavírus);

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** o teor do Art. 268 e 330, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;

**Considerando** a necessidade de adotar medidas adicionais quanto ao acesso a locais públicos e privados do Município, sempre, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, minorando ao máximo a propagação do vírus, de modo a preservar a saúde pública;

**Considerando** que a necessidade do Município de Monteiro em se adequar as medidas tomadas nos Municípios com quem os monteirenses mantêm vínculo comercial, educacional e afetivo;

**Considerando** as recomendações do Ministério Público Federal contido no Ofício Circular nº 2/2020/MPF/PRM/CG-Gabinete de 27 de maio de 2020;

**Considerando** as recomendações do Ministério Público Estadual contido no Ofício nº 200/20 de 25 de maio de 2020;

**Considerando** os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

casos acumulados por data de início dos sintomas, além da não ocorrência de letalidade no Município;

**Considerando** as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 40.304 de 12 de junho de 2020.

### **Faz saber que DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) decorrente do Covid - 19 (Novo Coronavírus), regulamentando o funcionamento das atividades comerciais e de serviços no âmbito do Município de Monteiro, no sentido de efetuar a transição para o modelo de Distanciamento Social Seletivo (DSS).

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do Município, até o dia 30 de junho de 2020.

I – Eventos, de qualquer natureza;

II – Atividades coletivas em ambiente fechado;

III- As atividades do Centro de Convivência do Idoso;

IV – As viagens de veículos pertencentes ao município para fora do Estado da Paraíba;

V- Inaugurações;

VI- O funcionamento das casas de festas, eventos e parques de diversões;

VII – Reunião de associações, cooperativas e outras atividades similares;

VIII- O comércio ambulante das pessoas não residentes no município de Monteiro;

**§ 1º** O açougue público passará a funcionar com a entrada limitada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez.

**§2º.** O funcionamento das atividades comerciais discriminadas nos arts. 5º e 6º deste decreto, estabelecidas na feira livre e no interior do Mercado Público Municipal passa a ser autorizada, condicionada ao uso de máscara de todos os frequentadores, a distância mínima de 01 (um) metro entre as barracas e a disponibilização de produtos para higienização das mãos, sendo vetada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, a degustação de comidas no local e a oferta de cadeiras e mesas.

**Art. 3º** Ficam suspensas, no âmbito do Município, por prazo indeterminado, as atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município, mantidas as atividades eletrônicas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município.

**§ 1º** A adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor e o disposto na Resolução Nº 1/2020 do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º.** No tocante aos servidores municipais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

**§ 1º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, desde que a continuidade dos serviços fique resguardada e não ocorra prejuízo aos usuários.

**§ 2º** O rodízio de que trata o § 1º deste artigo deverá ser suficiente para reduzir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio nas unidades administrativas, ficando estabelecida a jornada de trabalho dos servidores que realizarão suas atividades presencialmente, das 07h00min as 13h00min.

**§ 3º** Os ocupantes de cargos de Secretários, Diretores e Gerentes deverão realizar suas atividades laborais presencialmente, porém, em casos excepcionais e para a diminuição da permanência de servidores nas instalações físicas da Administração Pública Municipal, poderão fazer rodízio entre si, desde que seja mantido o funcionamento do órgão/entidade.

**§ 4º** Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

- I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;
- II - gestantes e lactantes;
- III - que utilizam medicamentos imunossupressores;
- IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

**§ 5º** Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no § 4º serão decididas pelos secretários e diretores dos respectivos órgãos municipais.

**Art. 5º.** Poderão funcionar, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras e de álcool em gel 70%, e as seguintes condições:

I-salões de beleza, barbearias, escritórios de advocacia e de contabilidade, e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II-shoppings centers, exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III- as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias(drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV- as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

- V- hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;
- VI - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos
- VII - os treinamentos de atletas profissionais e amadores, observando todas as normas de distanciamento social.
- VIII- Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes para entrega de produtos (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de produtos (drive thru);

**Art. 6º** Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes serviços essenciais:

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - hipermercados, supermercados, mercadinhos e correlatos, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI - agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;
- VII - cemitérios e serviços funerários;
- VII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- IX - serviços de *call Center* e segurança privada;
- X- empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XI - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XII - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);
- XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XVI - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- XVII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;

*aw*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

XVIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

**§ 1º** – Os serviços essenciais citados no “caput” deste artigo deverão manter a disposição dos clientes em local estratégico, álcool em gel 70% ou lavatório contendo água, sabão líquido e toalhas de papel, para a utilização de clientes e funcionários no local, observando os seguintes procedimentos:

I - Providenciar máscaras de proteção para todos os funcionários no interior do estabelecimento e exigir dos clientes e/ou consumidores o uso;

II - O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 2 (dois) metros de área construída do imóvel;

III - Deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento com a atribuição para organização das filas externas, bem como orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

V - Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VI- Os proprietários ou responsáveis por estes estabelecimentos deverão manter contato com a Vigilância Sanitária para apresentar um protocolo de atendimento e assinar Termo de Compromisso junto ao órgão.

**§2º** A gestão Municipal convocará todos os comerciantes e prestadores de serviços a comparecerem a sede do município para assinarem Termo de Compromisso e Responsabilidade, respeitadas as características individuais de cada seguimento.

**§3º** Fica instituído um adesivo municipal de prevenção a pandemia do COVID19, para obrigatoriamente, os comerciantes e prestadores de serviços afixarem em local de fácil visualização.

**Art. 7º** Fica recomendado o uso de máscaras de proteção para todas as pessoas que circularem pelas ruas e avenidas da cidade;

**Art. 8º.** Fica vedada a abertura e funcionamento de teatros, museus, centros culturais, bibliotecas, casas noturnas, academias, centros de treinamento, centro de ginástica, clubes sociais e de categorias, brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, espaços de jogos, inaugurações, exposições públicas e privadas,

**Art. 9º.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas, inclusive suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de responsabilização pessoal dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

proprietários, representantes legais ou prepostos na esfera cível e penal (Art. 268 e 330 do Código Penal), e demais previstas na legislação em vigor.

**Art. 10º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 11º.** Este Decreto entra na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro, 16 de junho de 2020.

  
**Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega**  
Prefeita Constitucional